

Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações

Volume 02 – Número 04

Outubro de 2022



A Divisão de Infrações – DINFRA, que faz parte da Diretoria Institucional - DI do DetranRS, abordará nesta edição alguns temas e alterações no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, inseridos pelas Leis n.º 14.071/2020, de 13 de outubro de 2020, e n.º 14.229/2021, de 21 de outubro de 2021, destacando-se o **§5º do artigo 285 do CTB**; as **autuações específicas de motocicleta, motoneta e ciclomotor** segundo o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito; apresentação de condutor eletrônica através da Carteira Digital de Trânsito - CDT; bem como o **CURSO SIT – O Sistema e o Trânsito 9ª edição** que teve a data alterada em razão do período eleitoral previsto na Lei Federal n.º 9.504/1997.

Desejamos boa leitura a todos!

DESTAQUES DA LEI N.º 14.229/2021 – §5º do ART 285 do CTB

A Divisão de Infrações incluiu em mensagem de leitura obrigatória inserida no Sistema de Infrações de Trânsito (SIT) com informação de que os recursos de 1ª instância INTEMPESTIVOS pertinentes a infrações de trânsito a partir de 01/11/2022 deverão continuar sendo cadastrados normalmente pelo Órgão de Trânsito no SIT, entretanto o sistema não permitirá o envio desses à JARI competente para julgamento. Após o cadastro, o requerimento intempestivo terá uma nova fase de confirmação dessa intempestividade por servidor do OTR a ser feita no próprio sistema SIT (telas abaixo) e, após confirmada a intempestividade, será expedida automaticamente a Notificação de Recurso Intempestivo encerrando a instância administrativa de julgamento de infrações, nos termos do inciso II do artigo 290 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sem necessidade de encaminhamento, portanto, à JARI.



Fonte: Telas de sistema - DETRAN/RS

Eu sei que você sabe, mas não custa lembrar!

Conforme o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito...

Autuações específicas de motocicleta, motoneta e ciclomotor – Art. 244

Com a publicação da Lei n.º 14.071/2020 em 13 de outubro de 2020 (que entrou em vigor em 12 de abril de 2021), as autuações de motocicleta, motoneta e ciclomotor passaram a ter novos incisos com enquadramentos próprios, vejamos alguns deles:

I - sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo Contran – Aqui entram as seguintes condutas do condutor: sem usar o capacete; capacete modelo coquinho, ciclístico ou EPI; capacete não devidamente encaixado na cabeça; com capacete usado indevidamente.

II - transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso I, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral – Aqui é o passageiro sem capacete ou demais condutas descritas no inciso I.

III - fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda – Neste inciso foram previstas duas condutas: Fazer malabarismo e/ou equilibrar-se em apenas uma roda. Utilizar este enquadramento e não o artigo 175 do CTB.

V - transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança – Vale para criança sendo transportada como passageiro excedente e também em *side-car* ou fora do assento suplementar.

VI - rebocando outro veículo – Vale a leitura da ficha de enquadramento do MBFT pois existem alguns casos bem específicos quando estiver tracionando semirreboque.

VII - sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras – Atenção: se o condutor estiver utilizando/segurando/manuseando celular utilizar o enquadramento específico (art. 252).

DetranRS – Diretoria Institucional- Divisão de Infrações

<https://www.detrans.rs.gov.br/>

Porto Alegre | Rio Grande do Sul

VIII – transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A desta Lei (efetuando transporte não remunerado de combustível, produto inflamável ou tóxico e/ou galões) e motocicleta ou motoneta efetuando transporte não remunerado de gás de cozinha ou galões de água mineral no carro lateral ou semirreboque, acima do permitido.

IX – efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto no art. 139-A desta Lei ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas:

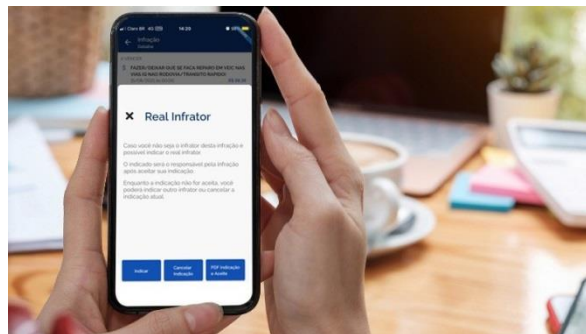
X - com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran – Atenção: Desde 12/04/2021 capacete do condutor com viseira levantada deve ser enquadrado neste artigo e não mais no artigo 169 do CTB;

XI - transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista no inciso X do caput deste artigo – Este artigo é para os casos em que o capacete do passageiro está sem viseira, viseira levanta ou em desacordo com regulamentação.

Sempre lembrando a importância do correto preenchimento do auto de infração quanto à situação, descrevendo a situação observada, bem como sobre o enquadramento pertinente a fim de que não haja anulação dos autos de infração, o que amplia a impunidade diante da ineficácia da fiscalização realizada.

APRESENTAÇÃO DE CONDUTOR ELETRÔNICA ATRAVÉS DA CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO – CDT e CENTRAL DE SERVIÇOS DO DETRAN/RS

Proprietários de veículos do RS agora têm mais uma opção para fazer a apresentação de condutor infrator online. O serviço que desde novembro de 2019 pode ser feito na Central de Serviços do DetranRS, agora também pode ser realizado via aplicativo Carteira Digital de Trânsito e Portal da Senatran. É mais uma inovação para o RS, o quarto Estado a ter homologada a adesão ao sistema, que está disponível para os gaúchos desde 13/10/2022.



Fonte: <https://www.detrans.rs.gov.br/detrans-disponibiliza-apresentacao-de-condutor-infrator-tambem-pela-carreira-digital-de-transito>

A apresentação de condutor infrator – que deve ser feita pelo proprietário quando seu veículo é autuado conduzido por outra pessoa – por enquanto só está disponível na Carteira Digital de Trânsito e Portal Senatran para pessoas físicas. A Central de Serviços do DetranRS também oferece o serviço digital para pessoas jurídicas (incluindo locadoras e órgãos públicos), mas somente para multas de competência do DetranRS, DAER e algumas prefeituras do RS.

Outra diferença com a Central é que a CDT permite a apresentação de condutor de infrações dos outros três estados que já aderiram: Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro.

Vantagens

A apresentação de condutor infrator digital traz vantagens para o condutor/proprietário, mas também para o Estado. O condutor e proprietário podem cumprir a obrigação sem sair de casa, a um clique do mouse ou um toque no celular. Já o órgão público não tem a movimentação de processos em papel e o sistema está ajustado para fazer praticamente tudo automaticamente, sem necessitar de análise documental.

A apresentação digital de condutor, tanto pela CDT como pela Central, também é muito mais rápida. Se proprietário e condutor apresentado já estão cadastrados, leva somente alguns minutos para ser efetuada, já que tudo é via sistema. Diferentemente do papel, que tem os prazos de Correio, protocolo e análise manual dos documentos.

Como fazer

Para fazer a apresentação de condutor pelo app ou site é preciso que tanto o proprietário como condutor apresentado tenham cadastro no Portal gov.br, Carteira Digital de Trânsito, além de CRLV-e do veículo em questão baixado no app (proprietário). Ao logar no sistema, proprietário deve clicar em infrações, selecionar o veículo autuado, depois a autuação e indicar o real condutor no momento da infração. O condutor apresentado receberá uma notificação para confirmar a autoria da infração, sendo necessário o seu aceite para que a indicação surta efeitos legais.

<https://www.detran.rs.gov.br/detranrs-disponibiliza-apresentacao-de-condutor-infrator-tambem-pela-carteira-digital-de-transito>

APRESENTAÇÃO DE CONDUTOR NA MODALIDADE ELETRÔNICA

Infrações de competência DetranRS, municípios do RS e DAER:

De proprietário (pessoa física) para condutor (pessoa física)

- Central de Serviços do DetranRS (<https://pcsdetran.rs.gov.br/>)
- Carteira Digital de Trânsito – CDT (app para IOS e Android)
- Portal SENATRAN (<https://portalservicos.senatran.serpro.gov.br/>)

De proprietário (pessoa jurídica) para condutor (pessoa física)

- Somente na Central de Serviços do DetranRS (<https://pcsdetran.rs.gov.br/>)

Essa modalidade ainda não está disponível para infrações da EPTC

CURSO SIT – 9ª EDIÇÃO

O curso é voltado para os profissionais do município que trabalham diretamente na área de trânsito com o objetivo de aprimorar o conhecimento, tanto para a gestão, quanto para a área operacional que utiliza o sistema (SIT). Além disso, disponibiliza ferramentas relevantes para os Administradores de Trânsito dos órgãos municipais e para os relatores da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI) desenvolverem o seu trabalho. O curso SIT, em um novo formato, totalmente online.



Fonte: <http://escola.detran.rs.gov.br/>

Quando? De 16/11 a 06/12/2022

Modalidade? Totalmente online, disponibilizado através do Portal da Escola Pública de Trânsito

Carga horária? 16 horas/aula (o curso ficará disponível por 03 semanas na plataforma, para que o aluno possa fazer no seu ritmo, no horário e dia que achar melhor).

Custo? Não há nenhum custo. É totalmente gratuito.

Certificação? Após a conclusão do curso, é disponibilizado Certificado de Conclusão.

Caso o seu município tenha interesse, encaminhar e-mail para: curso-sit@detran.rs.gov.br

O cronograma com novas turmas do Curso do SIT para 2023 será informado em breve.

LEMBRETES

Como criar conta na CENTRAL DE SERVIÇOS do DetranRS?

Para criar uma conta, basta informar alguns dados pessoais e estabelecer uma senha. Em caso de dúvidas sobre cadastro, senha e selos de confiabilidade do gov.br, acesse o FAQ disponível no link: <http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/index.html>



Fonte: <http://decarlicerts.blogspot.com>

Segue links da informação e de vídeo com demonstração de como acessar a Central de Serviços do DetranRS.

<https://www.detran.rs.gov.br/infracoes-multas/servicos/1072>

<https://www.youtube.com/watch?v=84o76h5Gv5g>

Como enviar documentação para o novo endereço do DetranRS?

Para o envio de documentação física, o novo endereço do **DetranRS** é sito na **RUA WASHINGTON LUIZ, n.º 904 - CENTRO HISTORICO, CEP n.º 90010-460 - PORTO ALEGRE/RS.**

Como entrar em contato com a Divisão de Infrações do DetranRS?

A **comunicação dos Órgãos de Trânsito** poderá ser feita pelo e-mail: dinfra-gab@detran.rs.gov.br, bem como através dos telefones funcionais, sendo o primeiro com WhatsApp **(51) 98683-0311** e **(51) 98681-8694** e funcionam de **segunda a sexta-feira**, no horário das **9h às 17h**.

IMPORTANTE!

Os contatos acima são para uso **EXCLUSIVO** de **Órgãos De Trânsito** com a **Divisão De Infrações**.

NÃO DEVEM SER REPASSADOS A USUÁRIOS EM HIPÓTESE ALGUMA.

Os canais de atendimento ao cidadão constam no *site* do DetranRS, através do *link*:

<https://www.detran.rs.gov.br/atendimento>

Mande suas dúvidas e sugestões sobre temas a serem abordados para o e-mail: dinfra-gab@detran.rs.gov.br

Responsável pela elaboração: Divisão de Infrações - DINFRA

Periodicidade do Informativo: Irregular – interrompido entre out./21 – maio/22.

Normalização: Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Caroline Bergter – CRB10/1988